



*Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM
Rua: Dr. José dos Santos, 197 – Centro – Lambari – MG
CNPJ: 08.161.843/0001-81
Telefone: (35) 3271 - 2263*

Portaria Nº 018/2017

Disciplina o recadastramento de todos os inativos e pensionistas vinculados ao PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari MG dá outras providências.

A Diretora Presidente do PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari MG, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal de Lambari MG, para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos da autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o recadastramento dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal de Lambari MG, a partir 01/01/2014, aplicando-se, para tanto, as disposições legais vigentes para a concessão dos benefícios e o procedimento estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º - O recadastramento deverá ser efetuado diretamente na sede do PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari MG, localizada na rua Dr. José dos Santos, nº 197, centro, na cidade de Lambari (MG), mediante a apresentação dos documentos constantes no art.3º.

Art. 3º - O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo próprio inativo e/ou pensionista, se fizer necessário deverá apresentar os originais da sua cédula de identidade (RG/identificação funcional), do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias, sendo obrigatório em todos os casos o preenchimento de ficha cadastral do inativo.

§ 1º - O PREVILAM reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento obrigatório da declaração de Estado Civil e União Estável e a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com a finalidade de complementar o recadastramento e atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.



Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM
Rua: Dr. José dos Santos, 197 – Centro – Lambari – MG
CNPJ: 08.161.843/0001-81
Telefone: (35) 3271 - 2263

§ 2º - O recadastramento deverá ser efetuado anualmente no mês de aniversário do inativo e pensionista.

§ 3º - Sendo pensionista universitário deverá encaminhar ao PREVILAM, junto com o recadastramento o documento original da Declaração de Matrícula, contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, atestado que comprove frequência regular do semestre anterior com esta informação devidamente descrita e assinada pela Instituição de Ensino com reconhecimento de firma.

§ 4º - Ultrapassado o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, o PREVILAM poderá suspender o pagamento do benefício até que o inativo e/ou pensionista regularize o seu cadastro.

§ 5º - No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas residentes em localidade diversa do município de Lambari MG, ou aqueles impossibilitados de comparecer ao Instituto para recadastramento, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar ao PREVILAM, a ficha cadastral do inativo devidamente assinada e reconhecida em cartório.

Art. 5º - Os inativos e pensionistas impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, poderão solicitar a ficha cadastral do inativo por email ou autorizar a retirada por terceiro.

§ 1º - A autorização supra mencionada deverá ser formulada, preferencialmente, por meio do telefone (35) 3271 2263.


Art. 6º - No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia da tutela, termo de guarda ou curatela, expedido pelo Juízo que a deferiu, juntamente cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados, menores sob guarda ou curatelados.

Art. 7º - O recadastramento poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

Art. 8º - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 29 de Setembro de 2017.


Ângela A. Miled Gregatti Garcia.
Diretora Presidente

Previ